PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Ofício nº 479/2024 - GAB

Lapa, 21 de Outubro de 2024.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, o Projeto de Lei nº 101/2024, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder subsídio aos munícipes residentes no Distrito de Mariental, nas comunidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão e Vila Esperança, que necessitam utilizar a via pedagiada.

Ainda, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei nº 101/2024, seja apreciado em regime de urgência pelos mesmos motivos já delineados na justificativa do projeto de lei.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Assinado eletronicamente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
21/10/2024 16:01:10

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p5716a4f074acd

ao jurídico para providências.
22/10/2024

Câmara Municipal da Lapa - PR
PROTOCOLO GERAL 1916/2024
Data: 21/10/2024 - Horário: 16:10
Legislativo - PLO 101/2024

Ilmo. Sr.
MÁRIO JORGE PADILHA SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Lapa – Pr.

Assinado eletronicamente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
21/10/2024 16:01:03

PROJETO DE LEI Nº 101, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024

SÚMULA: Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder subsídio aos munícipes residentes no Distrito de Mariental, nas comunidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão e Vila Esperança, que necessitam utilizar a via pedagiada.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Autoriza o Executivo a conceder subsidio aos Munícipes que residam no distrito de Mariental, nas comunidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão e Vila Esperança, que haja necessidade de trafegar pela praça de pedágio localizada na Rodovia do Xisto, BR-476, KM 192, sob concessão a concessionaria Via Araucária, inscrita no CNPJ sob n° 47.155.252/0001-53, com sede e administração na Av. Sete de Setembro nº. 4.476, cj. 1201, 1202, 1203, 1204, 12º andar, Batel, Curitiba – Paraná (Condomínio do Centro Empresarial Business Tower), que celebra, com a administração pública direta e autarquias da União, do Estado do Paraná e do Munícipio de Lapa/PR, nos seguintes termos:

§ 1° - O valor do subsídio terá como referência o valor de tarifa base vigente e praticado pela concessionaria a todos os usuários que utilizam a via.

§ 2° - O valor do subsídio será pago diretamente à concessionária até o último dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante apresentação de relatório mensal e emissão de nota fiscal.

§ 3° - Para fins de cálculo do valor a ser repassado a título de subsídio tarifário, deverá a concessionária apresentar relatório com o total de placas detentoras do benefício de subsídio com a quantidade de passagens realizadas durante o mês, que utilizaram o serviço no mês anterior, além de possibilitar a consulta, a qualquer tempo, das informações constantes mediante solicitação da Concessionária.

§ 4° - Com relação ao relatório citado no parágrafo 3°, o mesmo deverá ser entregue até o quinto dia útil subsequente ao mês de prestação do serviço.

§ 5° - Ficará a Secretaria Municipal de Administração responsável pelo cadastramento podendo realizar mudança ou exclusão mediante

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p6716a4f074acd

requerimento ou quando comprovada a perda do benefício, bem como a fiscalização e controle de placas de veículos liberados.

§ 6º - A concessão do subsídio a que se refere o § 1º deste artigo abrange as tarifas pagas pelos munícipes, que necessitem utilizar a praça de pedágio, dentro do limite estabelecido por Decreto, desde que:

I – Residam no distrito de Mariental, nas comunidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão, Vila Esperança e demais áreas adjacentes dentro do limite deste município, e necessitam se deslocar para a sede do Município.

§ 7º – Os veículos cadastrados no sistema deverão estar com sua documentação em dia e devidamente emplacados no Município de Lapa, Estado do Paraná, em constatada irregularidade ou falta de documento o cadastro não será aprovado.

§ 8° - Os requerimentos e as documentações necessárias para solicitação de subsidio deverão ser protocoladas junto a Secretaria Municipal de Administração, via Protocolo Geral da Prefeitura, na forma, prazo e demais condições estabelecidas no regulamento aprovado por decreto.

§ 9º – Após aprovado o cadastro de subsídio da tarifa de pedágio, o mesmo terá a validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado até 30 dias antes do seu vencimento, desde que não altere os critérios acima previstos.

Art. 2º - Do montante arrecadado mensalmente a titulo de ISS repassado pela concessionaria aos cofres públicos, o Poder Executivo aplicará, por lei, 15 % para investimentos em Saúde e 25% para investimentos em Educação. Assim no caso de a despesa ser maior do que 60% (sessenta) por cento da receita média arrecadada nos últimos três meses, deverá ser reduzida proporcionalmente a quantidade de passagens autorizadas aos beneficiários, até que seja constatado equilíbrio entre a receita e despesa.

Parágrafo Único. - Fica de responsabilidade da Secretaria de Fazenda realizar o acompanhamento da Receita/Despesa, a fim de notificar a Secretaria de Administração referente a redução prevista no caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, sendo a forma de Cadastramento e documentos exigidos regulamentados por Decreto.

Parágrafo Único. - Caso o prazo acima não seja suficiente para todas as tratativas que se fizerem necessárias, o prazo poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 4º - A liberação por placa de veículos não será cumulativa, será renovada automaticamente no início de cada mês.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6716a4f074acd

Art. 5º - Será constituída a Comissão de análise e avaliação de cadastro, composta por integrantes do Gabinete do Prefeito, Procuradoria, Secretaria de Administração e Secretaria de Fazenda.

Art. 6° - Caberá a Secretaria de Fazenda a abertura de dotações especificas junto ao Gabinete do Prefeito para o ano de 2025, visando o desembolso de subsídios de valores a titulo de compensação das passagens concedidas aos Munícipes citados no inciso I, do art. 6° desta Lei, e regras estabelecidas por Decreto.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do ano de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de outubro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6716a4f074acd

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 101, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Cumprimentamos os Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal, oportunidade em que submetemos à elevada apreciação dessa Casa, Projeto de Lei que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo a conceder subsídio aos Munícipes residentes no distrito de Mariental, nas comunidades do Feixo, Botiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão e Vila Esperança, que necessitam utilizar a via pedagiada e dá outras providências.

Com base no relatório final exarado pela Comissão composta pelo Decreto Municipal n° 27.946, datado de 24 de julho de 2024 que tem por finalidade analisar os pedidos registrados em Formulário da Prefeitura Municipal de Lapa-PR, no qual os moradores do Distrito de Mariental e Região efetuaram o registro do(s) veículo(s) de sua propriedade, para uma possível Compensação e Isenção do Pedágio da Lapa/PR. O presente Relatório da Comissão teve por objetivo apresentar, em caráter opinativo, os pontos avaliados e as sugestões para tomada de decisão e elaboração dos próximos passos.

Com base no relatório final, em anexo, o Poder Executivo apresenta e submete à apreciação dessa casa de leis o presente projeto de lei.

Sem mais para o momento e certo de contarmos com o apoio dos senhores vereadores na aprovação do referido projeto, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 21 de outubro de 2024.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 21/10/2024 16:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6716a4f074acd

COMISSÃO PARA ANÁLISE DE COMPENSAÇÃO E ISENÇÃO DO PEDÁGIO DA LAPA

RELATÓRIO FINAL

1. COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Conforme Decreto nº 27946, de 24 de julho de 2024, assinado pelo Sr Prefeito Municipal DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS (Anexo 1) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná nº 3074, em 25 de julho de 2024, páginas 254 e 255 (Anexo 2), foi instituída a Comissão para Análise de Compensação e Isenção do Pedágio da Lapa, composta pelos seguintes membros:

- **NILSON SÉRGIO DALLABONA** – Presidente;
- **OSMAEL GRITTEM LOPES** – Membro;
- **EDSON LUIZ SILVA** – Membro;
- **SUELI FELIZARDO PARANÁ** – Membro; e
- **CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA** – Membro.

Esta Comissão ao final dos trabalhos irá apresentar seu parecer com relação a concessão de Compensação e Isenção do Pedágio, para os solicitantes relacionados no presente Relatório, bem como os motivos pelos quais pedidos foram negados, tomando-se por base os critérios adotados, os valores finais da análise de uma possível concessão e compensação por parte do Município, bem como, sugestões para outros caminhos a serem tomados pela atual Gestão quanto a alternativas para a Compensação e Isenção do Pedágio, objetivo desta Comissão.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p570d448400c62.
POR NILSON SERGIO DALLABONA EM 14/10/2024 13:19

2. OBJETIVO DA COMISSÃO

A presente Comissão tem por finalidade analisar os pedidos registrados em Formulário da Prefeitura Municipal de Lapa-PR, no qual os moradores do Distrito de Mariental e Região efetuaram o registro do(s) veículo(s) de sua propriedade, para uma possível Compensação e Isenção do Pedágio da Lapa, ao qual estaremos denominando de **Benefício** para fins deste relatório.

O presente Relatório tem o objetivo de apresentar, em caráter opinativo, os pontos avaliados e as sugestões para tomada de decisão e elaboração dos próximos passos.

3. ANÁLISE INICIAL DA COMISSÃO

A Comissão reuniu-se, inicialmente, em 13 de agosto de 2024, na sala do Sr Secretário de Administração para discussão inicial dos procedimentos a serem adotados e os pontos a serem definidos para análise dos pedidos de isenção, tomando-se por base o princípio de que a finalidade é o atendimento a pessoa física, levando-se em consideração que no caso de empresas, as mesmas tem a possibilidade de repassar os custos do pedágio nos valores dos serviços prestados aos seus clientes.

Assim, esta Comissão definiu, inicialmente, que os pedidos que poderiam ter o possível benefício concedido seriam:

a. Somente para pessoas físicas (CPF);

b. Somente 1(um) veículo por CPF e domicílio;

c. Não seria concedido o possível benefício para Pessoas Jurídicas (empresas).

Salientamos ainda que, não foi possível realizar uma comprovação das informações apresentadas nos pedidos (processos digitais), com relação a sua veracidade, pois não foi realizado visita nos endereços citados nos pedidos.

4. ANALISE DOS PROCESSOS DIGITAIS

No período compreendido entre maio e junho de 2024, no Portal da Prefeitura Municipal de Lapa, como também nos locais montados nas Unidades de Saúde da Comunidade do Feixo e Mariental, foram registrados 730 (setecentos e trinta) Processos Digitais, aos quais denominaremos por **PEDIDOS**, de moradores que manifestaram interesse em obter isenção do pagamento da taxa de pedágio no sentido Mariental – Lapa – Mariental. Para tanto, os interessados preencheram um formulário no qual apresentaram informações iniciais, tais como: Nome Completo, Endereço de Residência mediante comprovante, informações do(s) veículo(s) de sua propriedade mediante apresentação do(s) documento(s) do(s) referidos veículos, do motivo pelo qual necessita passar pela Praça de Pedágio localizado na Rodovia do Xisto, BR 476, Km 192, os quais serviram de base para o estudo inicial desta Comissão.

Dos Pedidos analisados, foram descartados inicialmente os seguintes pedidos, tomando-se por base os critérios iniciais definidos em reunião:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/10/2024 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670d448400c62
POR NILSON SERGIO DALLABONA EM 14/10/2024 13:19

a. Para isenção de veículos pesados (caminhões, ônibus e outros);

b. Para veículos pertencentes à solicitantes que possuem CNPJ (empresas);

c. Para solicitantes que apresentaram mais de 1(um) veículo por CPF ou domicílio.

Ao final dessa análise inicial, dos 730 (setecentos e trinta) pedidos, eliminando-se, segundo os critérios iniciais definidos e elencados acima, este número reduziu para 612 (seiscentos e doze).

Em anexo a este Relatório Final, segue a Planilha em Excel gerada dentro do Sistema de Gestão IPM, com base nas informações apresentadas durante o período de cadastro, realizado por moradores do Distrito de Mariental e Região, contendo os dados como Nome, Endereço, dados do(s) veículo(s) e motivos para solicitação da isenção (Anexo 3 – Planilha de Cadastro de Pedidos – Processos Digitais).

5. PONTOS A SEREM OBSERVADOS QUANTO AOS VALORES ARRECADADOS À TITULO DE ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO) RECEBIDOS MENSALMENTE DA CONCESSIONÁRIA VIA ARAUCÁRIA

LIMITES CONSTITUCIONAIS

INTRODUÇÃO

Os limites constitucionais estão disciplinados nas Constituições Federal e Estadual e têm por finalidade garantir um mínimo de recursos a ser aplicado em determinada função de governo. As funções contempladas na Constituição Federal são a **Saúde** e a **Educação**. Por sua vez, a Constituição Estadual fixa um limite mínimo para aplicação em Ciência e Tecnologia.

A Constituição Federal de 1988 estipulou que os Estados devem aplicar na Saúde e na Educação, no mínimo, 12% e 25% da Receita Líquida de Impostos. A Constituição Estadual ampliou para 30% o percentual a ser aplicado na Educação.

A Constituição Estadual fixou, ainda, o mínimo de 2% da Receita Tributária para ser aplicado em Ciência e Tecnologia.

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, acrescentou os parágrafos 2º e

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE https://c.atende.net/p670d448400c62
POR NILSON SERGIO DALLABONA EM 14/10/2024 13:19

3º ao art. 198 e acresceu, ainda, o art. 77 no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, impondo aos Estados e Municípios a aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS do equivalente a 12% do produto da arrecadação de seus impostos. A Emenda estabeleceu, ainda, que, caso o Estado estivesse aplicando percentual inferior a este estipulado, deveria elevá-lo gradualmente até o exercício financeiro de 2004, sendo que a partir de 2000, a aplicação deveria ser de pelo menos 7%. A Emenda disciplinou, também, a base de cálculo para o cômputo dos gastos, deixando, porém, para Lei Complementar a fixação de normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas estadual, distrital e municipal.

Em seu CAPÍTULO III - Da Educação, da Cultura e do Desporto - Seção I - Da Educação

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Desta forma, o Município de Lapa-PR aplica atualmente os seguintes percentuais com relação aos impostos recebidos, no caso específico da Praça de Pedágio, o Imposto Sobre Serviços (ISS), o qual incide sobre o montante mensal da referida Praça no percentual de 5% (cinco porcento):

- EDUCAÇÃO: 25%

- SAÚDE: 15%

6. CÁLCULO INICIAL DOS VALORES RECEBIDOS POR ESTA PREFEITURA PROVENIENTES DO PERCENTUAL DE ISS (5%)

Esta Comissão inicialmente solicitou ao Departamento de Cadastro e Tributação, na Secretaria de Fazenda desta Município, um Relatório contendo os valores repassados pela Concessionária Via Araucária para os cofres do Município de Lapa, à título de pagamento do ISS devido referente aos valores cobrados na Praça de Pedágio da Lapa mensalmente (Anexo 5 - Relatório de Serviços Prestados_Tomados - Via Araucária):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/10/2024 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c atende net/p670d448400c62
POR NILSON SERGIO DALLABONA EM 14/10/2024 13:19

COMPETÊNCIA	BASE DE CÁLCULO (R$)	PERCENTUAL (ISS)	VALOR RETIDO – ISS (R$)
Março / 2024		5%	229.180,68
Abril / 2024	4.694.856,27		234.742,81
Maio / 2024	5.137.412,71		256.870,64
Junho / 2024	5.013.961,87		250.698,09
Julho / 2024	5.227.263,48		261.363,17
Agosto / 2024	5.208.436,53		260.421,83
VALOR MÉDIO (R$)			**248.879,54**

Tomando-se por base os percentuais previstos em lei, os quais devem incidir sobre os valores provenientes de impostos arrecados pelo Município, especificando-se o caso dos valores recebidos do pagamento de ISS pela Concessionária Via Araucária, esta Comissão chegou aos seguintes valores:

Para fins de cálculo dos percentuais que devem ser aplicados na Educação (25%), correspondendo a um valor médio de R$62.219,88 e Saúde (15%) correspondendo a um valor médio de R$37.331,93. Assim, ao final temos um valor base de R$149.327,72 possível para se calcular o número de passes que poderão ser concedidos, de acordo com os critérios a serem definidos. Esta Comissão trabalhou com a média dos valores recebidos nos últimos meses, a título de ISS, correspondendo ao valor de R$248.879,54. Assim, esta Comissão aplicou os seguintes cálculos com intuito de apresentar subsídios para a tomada de decisão quanto a valores que poderão ser subsidiados:

Total de Usuários solicitantes que poderão, caso comprovado todos os critérios estabelecidos, recebem algum tipo de benefício indenizatório: **612**(seiscentos e doze) solicitantes.

Valor atual da taxa de pedágio cobrado pela Concessionária Via Araucária: **R$11,50** (onze Reais e cinquenta centavos) por passagem na cancela.

Nr Dias (d)	Nr Passes Ida / Volta	Taxa Pedágio (R$)	Valor Final (R$)	Qtde Inicial de Usuários	Valor Final (R$)	Valor Final – Média Arrecadação (R$)
20d/Mês	40	11,50	460,00	612	**281.520,00**	**- 132.192,28**
15d/Mês	30		345,00		**211.140,00**	**- 61.812,28**
10d/Mês	20		230,00		**140.760,00**	**+ 8.567,72**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/10/2024 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670d448400c62.
POR NILSON SERGIO DALLABONA EM 14/10/2024 13:19

Observações:

1. Para uma possível concessão do benefício para 20 dias / mês, totalizando 40(quarenta) passes mensais, efetuando o cálculo do montante final, referente a 612 beneficiários, teríamos um valor de repasse mensal à concessionária no valor de R$281.520,00, subtraindo-se o valor médio arrecadado mensalmente (ISS), o Município necessitaria ainda fazer um aporte de valor dos cofres públicos de aproximadamente R$132.192,28.

2. Para uma possível concessão do benefício para 15 dias / mês, totalizando 30(trinta) passes mensais, efetuando o cálculo do montante final, referente a 612 beneficiários, teríamos um valor de repasse mensal à concessionária no valor de R$211.140,00, subtraindo-se o valor médio arrecadado mensalmente (ISS), o Município necessitaria ainda fazer um aporte de valor dos cofres públicos de aproximadamente R$61.812,28.

3. Para uma possível concessão do benefício para 10 dias / mês, totalizando 20(vinte) passes mensais, efetuando o cálculo do montante final, referente a 612 beneficiários, teríamos um valor de repasse mensal à concessionária no valor de R$140.760,00, subtraindo-se o valor médio arrecadado mensalmente (ISS), o Município teria um valor positivo em caixa.

Os valores aqui mencionados encontram-se descritos no Anexo 4 – Planilha de Cálculo de Valores.

7. CONCLUSÃO E SUGESTÕES DA COMISSÃO

Esta Comissão após análise prévia apresentou os pontos com relação aos critérios utilizados para chegar ao quantitativo de possíveis beneficiados, bem como um valor base para os cálculos do impacto financeiro com relação aos valores arrecadados mensalmente (média) pela cobrança do ISS (5%), mas cabe ao Gestor Municipal, com base nos dados iniciais aqui apresentados a tomada de decisão final.

Esta Comissão apresenta ainda, as seguintes sugestões para elaboração de documento oficial que irá regulamentar uma possível forma de concessão do possível benefício, onde elencamos os seguintes pontos:

a. O possível benefício poderá ser concedido a moradores das seguintes localidades próximas à Praça de Pedágio: Feixo, Feixo Butiatuva, Lagoão, Pavão, Tijuco, Mariental, Palavra da Vida, Porteiras, Restinga, São Cristóvão e Vila Esperança;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/10/2024 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p67d0448400c62.
POR NILSON SERGIO DALLABONA EM 14/10/2024 13:19

b. Possível concessão do benefício para somente 1(um) veículo por CPF e por domicílio, o qual deverá ser indicado pelo beneficiário por meio de protocolo junto à Prefeitura, comprovando com a apresentação dos seguintes documentos:

1) comprovante de conta de energia elétrica atualizada, não podendo ser com data anterior a mais de 60(sessenta) dias do cadastro oficial;

2) comprovante de matrícula do imóvel de residência;

3) caso o solicitante resida em imóvel locado, deverá apresentar o Contrato de Locação devidamente registrado em Cartório, com período mínimo de 1(um) ano de locação;

4) cópia do documento do veículo (CRLV).

c. Os possíveis beneficiados deverão, obrigatoriamente, residir e comprovar residência em Mariental e Região, não sendo permitido o benefício para moradores da Cidade de Lapa;

d. Não será concedido o possível benefício para veículos pertencentes à Empresas (Pessoa Jurídica), mesmo que estas tenham domicílio no Distrito de Mariental e Região;

e. Somente serão permitidos usufruir do possível benefício veículos de passeio e utilitários leves, não sendo permitido o uso de Caminhões, ônibus, van ou outro tipo de veículo pesado;

f. O possível benefício, se concedido, será pessoal e intransferível, condicionada a utilização de dispositivo de passagem automático ou não, a ser definido pela Concessionária de Pedágio, conforme o número de eixos do veículo, devidamente habilitado e em pleno funcionamento, o qual deverá ser apresentado previamente pelo BENEFICIÁRIO, quando da apresentação dos documentos pessoais e do veículo;

g. O veículo do possível beneficiário deverá estar em nome deste, o qual deverá apresentar-se devidamente adimplente com suas obrigações decorrentes do imposto de propriedade de veículos automotores e demais tributos incidentes sobre o mesmo;

h. Caso seja concedida o benefício aos solicitantes que se enquadrem nos critérios, o mesmo não poderá ultrapassar o número de 40(quarenta) passagens mensais, na Praça de Pedágio da Lapa, sob concessão da concessionária Via Araucária, seguindo os quantitativos previstos em contrato com a antiga concessionária (Caminhos do Paraná S/A), a qual operava a referida Praça de Pedágio;

i. Definir junto a Concessionária Via Araucária, a forma de controle da passagem dos possíveis veículos beneficiados, sempre iniciando o trajeto do Distrito de Mariental e região sentido Cidade de Lapa;

j. A Concessionária de Pedágio deverá ser responsável por bloquear os veículos que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/10/2024 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p570d448400c62.
POR NILSON SERGIO DALLABONA EM 14/10/2024 13:19

por ventura venham a exceder o número de passes previstos e definidos em Decreto Municipal;

k. Definir junto a Concessionária Via Araucária, a forma de relatório ou documento similar, que a mesma deverá encaminhar a esta Prefeitura, via documento oficial devidamente assinado por representante legal da empresa, contendo o número de passagens de cada veículo beneficiado mensalmente, para que se possa efetuar a referida compensação;

l. Se um possível beneficiado não utilizar o número de passes concedidos dentro do mês em questão, os passes restantes não serão cumulativos para o mês seguinte;

m. O número de passes a ser subsidiado será definido por meio de Decreto Municipal;

n. A Prefeitura Municipal de Lapa irá repassar os valores diretamente à Concessionária e não aos beneficiários;

o. Somente serão repassados os valores, a título de indenização, à Concessionária referente aos veículos registrados, constantes de documento oficial desta Prefeitura àquela Empresa;

p. A Prefeitura Municipal de Lapa irá repassar os valores somente dos passes utilizados, os passes que não forem utilizados por seus beneficiários não serão indenizados ou repassados à Concessionária;

q. Qualquer infração a um dos requisitos citados implicará no imediato descredenciamento do benefício, o qual deverá ser imediatamente comunicado ao respectivo usuário.

Ainda, tomando-se por base o valor médio mensal recebido (R$248.879,54) da Concessionária Via Araucária, proveniente do ISS no percentual (5%), ao final de 12(doze) meses teríamos um montante de R$2.986.554,45, subtraindo-se o percentual proveniente da aplicação obrigatória na Educação (25%) e na Saúde (15%), totalizando 35%, perfazendo um valor de R$1.045.294,06, teríamos anualmente um saldo líquido de R$1.941.260,39 o qual poderia ser investido na construção do asfalto da estrada do Caracol, o que em tese resolveria o problema da praça de pedágio em aproximadamente 6(seis) anos.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 14/10/2024 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670d448400c62.
POR NILSON SERGIO DALLABONA EM 14/10/2024 13:19

Assim, a presente Comissão apresentou os pontos julgados úteis e necessários para a tomada de decisão do Gestor Municipal.

Lapa, PR, 10 de outubro de 2024.

Assinado eletronicamente por:
NILSON SERGIO DALLABONA
Diretor do Departamento de Informática
14/10/2024 13:19:09
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

NILSON SÉRGIO DALLABONA

Presidente da Comissão

Assinado eletronicamente por:
OSMAEL GRITTEM LOPES
15/10/2024 15:45:28
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

OSMAEL GRITTEM LOPES

Membro da Comissão

EDSON LUIZ SILVA

Membro da Comissão

Assinado eletronicamente por:
SUELI FELIZARDO PARANA
15/10/2024 11:12:26
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

SUELI FELIZARDO PARANÁ

Membro da Comissão

Assinado eletronicamente por:
CARLOS ANDRE SCHAPHAUSER MARTINS SILVA
14/10/2024 14:01:04
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER MARTINS SILVA

Membro da Comissão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/10/2024 13:19 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p670d446400c62
POR NILSON SERGIO DALLABONA EM 14/10/2024 13:19